PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 148	São Paulo	sábado, 7 de agosto de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 2 DE JUNHO DE 1993

Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal e do Tribunal de Justiça Militar e dá providências correlatas.

. . . . . .

Retificações do D.O. de 3-6-93

SEÇÃO V

Do Acesso

Artigo 19, VI, na 3ª linha
onde se lê: ... da Lei 500,
leia-se: ... da Lei nº 500,

SEÇÃO VIII

Das Gratificações "Pro Labore"

Artigo 40, na 7ª linha
onde se lê: ... a legislaço ...
leia-se: ... a legislação ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 718, DE 14 DE JUNHO DE 1993

Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de agosto — Segunda-feira

9h30 Recepção e Palestra aos Estagiários da Escola Superior de Guerra, Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Pratos.
11h30 Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Dr. José Antonio de Barros Munhoz.
15h30 Dr. Renato Martins Costa, Assessor Especial do Governador.
16h30 Cerimônia de posse dos membros da Diretoria do Consórcio da Hidrovia Tietê-Paraná, Palácio dos Bandeirantes.
17h30 Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, Secretário Particular do Governador.
18h30 Sr. Geraldo José de Melo.
19h30 Sr. Tomakazu Imagawa.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 5
Planejamento e Gestão 6
Justiça e Defesa da Cidadania .. 6
Criança, Família e Bem-Estar Social 7
. . . . . .
Segurança Pública 8
Administração Penitenciária .. 10
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento ... 15
Educação 16
Saúde 18
. . . . . .
Transportes 24
Administração e Modernização do Serviço Público 24
Cultura 24
. . . . . .
. . . . . .
Esportes e Turismo 24
. . . . . .
Meio Ambiente 25
Procuradoria Geral do Estado . 25
Transportes Metropolitanos .. 26
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 26
Universidade de São Paulo ... 27
. . . . . .
. . . . . .
Universidade Estadual Paulista . 27
Ministério Público 28
Tribunal de Contas 29
Editais 37
Concursos 40
Assembléia Legislativa 84
Diário dos Municípios 91
Partidos Políticos 96
Ministérios e Órgãos Federais .. 96

Retificação do D.O. de 15-6-93

Artigo 1º, na 3ª linha
onde se lê: aplicáveis ...
leia-se: aplicável ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 22 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a extensão do disposto no Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários ao Quadro de Apoio Escolar e dá providências correlatas

. . . . . .

Retificações do D.O. de 23-6-93

Artigo 1º, na 2ª linha
onde se lê: ... Lei 7698, ...
leia-se: ... Lei nº 7698, ...
Artigo 5º, na 1ª linha
onde se lê: ... Lei 7698, ...
leia-se: ... Lei nº 7698, ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 724, DE 15 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 16-7-93

Leia-se como segue e não com foi publicado:

Anexo I
a que se refere o inciso I do artigo 2º
da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993
A vigorar a partir de 1º de março de 1993

Denominação do Cargo	Referência	Tabela I 40 Horas	Tabela II 30 Horas
Cargos de Provimento Efetivo			
Procurador do Estado Substituto	1	4.584.730,51	
Procurador do Estado Nível I	2	6.682.703,20	5.012.027,40
Procurador do Estado Nível II	3	7.391.738,01	5.543.803,51
Procurador do Estado Nível III	4	8.201.672,49	6.151.404,37
Procurador do Estado Nível IV	5	9.113.100,53	6.834.825,40
Procurador do Estado Nível V	6	9.619.788,92	7.214.841,69
Cargos de Provimento em Comissão			
Procurador do Estado Assistente	6	9.619.788,92	
Procurador do Estado Assessor e Procurador do Estado Chefe	7	9.923.274,02	
Procurador do Estado Assessor Chefe, Procurador do Estado Chefe de Gabinete, Procurador do Estado Corregedor Geral e Subprocurador Geral do Estado	8	10.024.531,91	
Procurador Geral do Estado	9	10.125.789,81	

LEIS

LEI Nº 8.360, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar imóvel situado no Município de Campinas, mediante permuta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, mediante permuta pura e simples, terreno de sua propriedade, por outro, pertencente à empresa Robert Bosch do Brasil Ltda., ambos localizados no Município de Campinas, e caracterizados na Planta nº 1800-PAT-DR.1, constante do Processo nº 198 650/87-DER, assim descritos e confrontados:

I — imóvel de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

inicia no ponto "F", à direita da estrada Campinas-Monte Mor, onde segue em linha curva por 72,20m (setenta e dois metros e vinte centímetros), confrontando com a faixa do DER, até encontrar o ponto "D"; deste ponto "D" deflete à direita e segue em linha reta por 18m (dezoito metros), confrontando com a faixa a ser desapropriada, até encontrar o ponto "H"; deste ponto "H" segue em linha reta por 17m (dezessete metros), depois segue em linha curva por 89m (oitenta e nove metros), depois segue em linha reta por 221m (duzentos e vinte e um metros), confrontando com a faixa da Robert Bosch do Brasil Ltda., até encontrar o ponto "G" segue em linha reta por 30,45m (trinta metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com a faixa da Robert Bosch do Brasil Ltda., até encontrar o ponto "C", onde deflete à direita e segue em linha curva por 203,60m (duzentos e três metros e sessenta centímetros), confrontando com a faixa do DER, até encontrar o ponto "E"; deste ponto "E" deflete à direita e segue em linha curva por 202m (duzentos e dois metros), depois segue em linha reta por 244m (duzentos e quarenta e quatro metros), depois segue em linha curva por 91m (noventa e um metros), depois segue em linha reta por 61m (sessenta e um metros), e depois segue em linha curva por 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros), confrontando com Robert Bosch do Brasil Ltda, até encontrar o ponto "F" (ponto inicial), perfazendo uma átrea total de 14.677,30m2 (catorze mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

II — imóvel pertencente à Robert Bosch do Brasil Ltda.:

inicia no ponto "A", à esquerda da estrada Campinas-Monte Mor, onde segue em linha curva por 691,61m (seiscentos e noventa e um metros e sessenta e um centímetros), confrontando com a faixa da Fepasa, até encontrar o ponto "B"; deste ponto "B" deflete à direita e segue em linha curva por 211,46m (duzentos e onze metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a faixa do DER a ser permutada, até encontrar o ponto "C"; deste ponto "C" deflete à direita e segue em linha curva por 379,77m (trezentos e setenta e nove metros e setenta e sete centímetros), confrontando coma faixa a ser desapropriada da Robert Bosch do Brasil Ltda., até encontrar o ponto "D" ; deste ponto "D" deflete à direita e segue em linha curva por 85,07m (oitenta e cinco metros e sete centímetros), confrontando com a faixa do DER, até encontrar o ponto "A" (ponto inicial), perfazendo uma área total de 15.410,88m2 (quinze mil, quatrocentos e dez metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a renúncia pela Robert Bosch do Brasil Ltda. ao direito de receber, como torna ou reposição, a quantia correspondente à diferença entre os valores atribuídos aos imóveis objeto da permuta.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de agosto de 1993.

LEI Nº 8.361, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

(Projeto de lei nº 665/92, do deputado Bernardo Ortiz)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taubaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Hermenegildo Montesi" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro do Pinheirinho, em Taubaté.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de Agosto de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assembléia Técnico-Legislativa, aos 6 de agosto de 1993.

LEI Nº 8.362, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

(Projeto de lei nº 668/92, da deputada Célia Leão)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro de Convivência da Pessoa Deficiente — CCPD, com sede na Capital.